



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS PARA O TRIÊNIO DE 2016 A 2018 – PROCESSO N.º 002/CPB/SA/16”

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho)

Aprovado em reunião de Câmara,
datada de 09/03/2016.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS para o Município de Pombal.
2. O valor base é de € 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 2.ª

Local de prestação do serviço

O serviço a prestar no âmbito do presente procedimento deverá ser executado, de acordo com o previsto no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2018 ou até extinguir o valor a fornecer após a sua adjudicação, data prevista para conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triênio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o discriminado no caderno de encargos – Anexo I – Clausulas técnicas;
- b) Obrigação de cumprir os prazos de execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Pombal;
- f) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
- g) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município de Pombal;
- h) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
- i) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade o Município de Pombal possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- j) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, licenciamentos, autorizações, infra-estruturas e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do contrato;
- k) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato.
- l) Obrigação de efetuar a redução automática dos preços em função das alterações registadas no mercado durante a vigência do contrato, de acordo com o requerido no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 4 semanas a contar da data da celebração do contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Pombal ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Pombal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

Obrigações do Município de Pombal

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, **que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Pombal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Pombal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte o Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço, confere ao Município de Pombal o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:
 - a) Pelo incumprimento da alínea b) do número 1 da Clausula 8.º do anexo técnico será aplicada uma sanção de 5.000 €;
 - b) Pelo incumprimento da alínea c) do número 1 da Clausula 8.º do anexo técnico será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
$$VP = 500 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias de incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento da alínea d) do número 1 da Clausula 8.º do anexo técnico será aplicada uma sanção de 1.500 €;
 - d) Pelo incumprimento das alíneas e), f) e g) do número 1 da Clausula 8.º do anexo técnico será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
$$VP = 5.000 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias ou fração em incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pombal pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pombal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.ª

Força maior



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Pombal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - c. Quando, estando em mora, não conclua a prestação no prazo que lhe for sido fixado pelo Município de Pombal.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Pombal, que produz efeitos 30 dias



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLAUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente caderno de encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Cartão SIM** (Subscriber Identification Module) – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;
- b) **CAT** – Centro de Apoio Técnico da entidade prestadora do serviço;
- c) **Disponibilidade da rede** – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- d) **Equipamento terminal** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora do serviço;
- e) **Intraconta/GFU** – Comunicações de voz e SMS's realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante à entidade prestadora do serviço (origem na rede Móvel e destino na rede móvel e origem na rede móvel e destino nos acessos primários da rede fixa) ou comunicações de voz com origem na rede fixa a partir dos acessos primários contratados com destino para os equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidades adjudicante à entidade prestadora do serviço;
- f) **Nível de Serviço** – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;
- g) **On-Net** – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço;
- h) **Off-Net** - Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;
- i) **Portabilidade** – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- j) **Privação de serviço** – Indisponibilidade de rede que prive utilizar serviços que estão no âmbito do objeto do contrato;
- k) **Serviço de dados** - serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;
- l) **Machine-to-Machine (M2M)** consiste na **interacção, sem intervenção humana**, entre ativos / equipamentos / máquinas e os sistemas de informação que suportam os processos de negócios relativos à gestão desses ativos.;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

CLÁUSULA 2.ª REQUISITOS GERAIS

1. O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável. Com este contrato, pretende-se um de fornecimento de serviço de voz fixa e móvel, acesso a dados e SMS, acessos internet, acessos banda larga móvel e ainda uma solução de Telegestão, por um período de 36 meses.
2. Deverá ser criado de um GFU (Grupo Fechado de Utilizadores) entre a central do Município, os terminais fixos e os terminais móveis, onde as comunicações On-Net devem ter um custo zero. A título de exemplo, um acesso analógico instalado numa ETAR (Estação de Tratamento de Águas) poderá ligar para uma extensão da central telefónica do Município marcando por exemplo (236210594) e vice-versa sem qualquer custo. O mesmo acesso poderá fazer chamadas para um móvel do grupo, e vice-versa, também sem qualquer custo adicional.
3. A partir das centrais atuais existentes no Município (Cisco Callmanager Versão 6.1.5.10000-10), deverá ser possível uma ligação de pelo menos 32 canais com o operador. Este meio deverá permitir efetuar comunicações entre os terminais móveis, fixo e as extensões do Município e vice-versa a custo zero.
4. Deverá ser fornecido o conjunto de serviços necessários para que os circuitos pertencentes à solução não tenham custos de chamadas entre si, quer no móvel quer no fixo; Esta ligação deverá ser efetuada no mesmo circuito em Fibra ótica a utilizar para acesso à Internet, suportando todas as comunicações móveis e fixas de e para a sede do Município.
5. **Nenhum dos serviços que são solicitados ao longo do contrato poderão ter associado qualquer período de fidelização para além da validação do contrato.** Esta questão é válida para o acordo de colaboradores.

CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ, DADOS E SMS

1. A tarifação no tráfego de Voz "intraconta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) e no tráfego SMS "intraconta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) deverão ter custo 0,00€.
2. A tarifação no tráfego de Voz "intraconta" (Origem a partir dos acessos da Rede Fixa ou seja, extensões da Central Telefónica do Município – Terminação Rede Móvel) deverão ter custo 0,00€.
3. A tarifação no tráfego de Voz "intraconta" (Origem Rede Móvel – Terminação na Rede Fixa ou seja, extensões da Central Telefónica do Município) deverá ter 0,00€.
4. Todos os SMS trocados "intraconta", deverão ter custo 0,00€.

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

- a. Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
- b. Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo para o Município de Pombal;
- c. Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- d. Faturação ao segundo a partir do 1º minuto;
- e. Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;
- f. Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
- g. Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, em múltiplos de 5€, a atribuir a cada utilizador e sem consumos mínimos obrigatórios (fixo e móvel para voz e dados);
- h. Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando o envio de uma mensagem curta (SMS) ao utilizador para que este, caso queira, possa efetuar um carregamento através da rede multibanco;
- i. Ultrapassado o valor máximo indicado na alínea g) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e sms) para qualquer outro equipamento intraconta;
- j. As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- k. Garantir que a gestão de *plafonds* possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- l. A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*.
- m. Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- n. Disponibilizar plataforma Web para envio de SMS's de acordo com as condições financeiras incluídas na sua proposta. Este envio deverá ser possível através de WebServices;
- o. Ter disponível para fornecer, terminais e acessórios (telemóveis, smartphones, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- p. Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos e acessórios referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

- q. Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação;
5. No final do período estabelecido no contrato, o prestador de serviços não pode solicitar qualquer valor para desbloquear os equipamentos que entretanto foi fornecendo ao Município durante a vigência do contrato.
6. Possibilitar aos colaboradores do Município ter acesso às mesmas condições de tarifários de voz móvel e dados, cumprindo os requisitos enunciados na CLAÚSULA seguinte.
7. Deverão ser disponibilizados 20 cartões móveis com os seguintes requisitos:
- a) Comunicações ilimitadas voz e sms para redes fixas e móveis nacionais;
 - b) Deverá incluir 5GB de tráfego Internet (4G);
 - c) Estes cartões não poderão ter mais custos associados, com o por exemplo o custo do cartão;
 - d) Preço base 20€;
 - e) O número médio de minutos realizados no conjunto destes cartões nos últimos 3 meses de 2015 foi de 15 000.
8. Deverão ser disponibilizados 97 cartões móveis com os seguintes requisitos:
- a) Com 80 minutos cada partilhados de chamadas incluídas e sms para redes fixas e móveis nacionais;
 - b) O número total de minutos a fazer nestes cartões será de 6400 por mês;
 - c) Os minutos intra-conta não descontam dos 80 minutos;
 - d) Preço base 4€;
 - e) O número médio de minutos realizados no conjunto destes cartões nos últimos 6 meses de 2015 foi de 7 000 (não inclui chamada intraconta);
9. Deverão ser disponibilizados 4 cartões móveis com os seguintes requisitos:
- a) Com 80 minutos cada partilhados de chamadas e sms para redes fixas e móveis nacionais;
 - b) Deverá incluir 5GB de tráfego Internet (4G);
 - c) Os minutos intra-conta não descontam dos 80 minutos;
 - d) Preço base 9€;
10. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
- a) Unidade de faturação máximo 100 KB;
 - b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Anexo Técnico;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

- d) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo mensal de comunicações a atribuir a cada colaborador;
 - e) A solução deve fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido e bloquear o acesso;
 - f) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - g) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.
 - h) Ter disponível para fornecer, terminais e acessórios (cartões SIM, tablets, PEN's, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
 - i) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos sobre os equipamentos e acessórios referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição;
 - j) Deverá ser possível garantir um segundo cartão SIM para colocação num segundo equipamento (Tablet por exemplo) sem qualquer custo adicional. Por exemplo, num acesso banda larga, ter um cartão gêmeo para poder ser utilizado num tablet;
 - k) Deverá ser possível limitar os dados por cada cartão, isto é, não deverá ser possível utilizar dados após atingir o limite;
11. O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:
- a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;
 - b) Num equipamento móvel do tipo tablet, com um cartão SIM específico para o efeito de acordo com a alínea j) do ponto anterior;
 - c) Num modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN.
12. Os equipamentos e serviços necessários para utilização do serviço voz móvel contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.
13. O número anterior não se aplica aos equipamentos modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN. Estes equipamentos deverão ser fornecidos sem qualquer custo adicional.
14. Equipamentos podem ser telemóveis, PEN's, Tablets, routers, ou outros onde esteja associado um serviço.
15. Deverá ser possível ativar ou desativar o serviço de dados móvel nos dispositivos móveis a qualquer momento, sem penalidades para o Município de Pombal.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

16. O número de PENS necessárias a fornecer no início do contrato será de 10, sendo que este número poderá aumentar ou diminuir no decorrer do contrato, sendo que as PENS adicionais deverão ser fornecidas nas mesmas condições.
17. A PUR da utilização de PENS de Banda Larga, não poderá ser inferior a 30GB mensais.
18. O valor mínimo para o plafon de equipamentos deverá ser 12.000,00€. Sempre que for atribuído um equipamento ao Município, o valor a descontar ao plafon global não inclui o valor do IVA, isto é, o valor a descontar será sempre o valor base do equipamento.
19. A utilização de serviços não convencionais, terá de ter sempre a autorização expressa do Município, como por exemplo chamadas internacionais e outros serviços disponíveis pelo operador.

CLÁUSULA 4.ª REQUISITOS ACORDO DE COLABORADORES

1. Deverá ser possível aos colaboradores do Município de Pombal ter a possibilidade de requisitar ao operador 3 cartões de telemóvel cada, com os mesmos serviços e condições a nível de tarifário que o Município de Pombal terá no âmbito do contrato.
2. O colaborador poderá escolher dois tipos de tarifários:
 - a) Os mesmos vertidos nas condições dos pontos 7,8 e 9 da CLÁUSULA 3ª, com carregamentos mensais;
 - b) Utilizar o tarifário extra-plafon a apresentar, com carregamentos (pré-pagos) sem carácter obrigatório. O valor do acesso à Internet deverá ser calculado na mesma proporcionalidade do custo apresentado no ponto 9 da CLÁUSULA 3ª;
3. Os colaboradores do Município serão os responsáveis na gestão dos mesmos com a entidade fornecedora;
4. Para além das mesmas condições comerciais de tarifário de voz móvel e dados, deverá ser garantido que as comunicações entre os números destes cartões e o dos utilizadores do Município não terão qualquer custo associado (Intraconta/GFU);
5. A entidade fornecedora deverá garantir uma linha de apoio para as respetivas ativações, sem qualquer intervenção do Município de Pombal;
6. Deverá ser possível requisitar PENS Banda Larga, nas mesmas condições do Município;
7. Deverá existir a possibilidade de fornecer equipamentos aos colaboradores, estando a cargo destes, as expensas dos mesmos;
8. Não deverá ser exigido ao Município de Pombal qualquer autorização para a utilização dos serviços do operador nos cartões do acordo de colaboradores;
9. Os cartões dos colaboradores deverão ter a possibilidade de utilizar roaming cada vez que se deslocarem ao estrangeiro;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

CLÁUSULA 5.ª REQUISITOS COMUNICAÇÕES FIXAS

1. Os serviços de comunicações fixas de voz devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
 - a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
 - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;
 - d) Permitir a ligação de linhas de emergência para elevadores, alarmes e centrais de incêndios
2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:
 - a) Garantir a portabilidade da numeração (caso seja necessário) existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
 - b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
 - c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
 - d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelo Município de Pombal, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
 - e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e *jitter* dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
 - f) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
 - g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).
 - h) Garantir um acesso RDIS para consulta de ficheiros da SIBS a instalar no edifício Manuel Henriques.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

- i) Garantir um serviço de FAX, que permita a conversão do DDi 236210599 para um e-mail. Deverá ser possível enviar FAXs através do envio para um e-mail (Mail-to-Fax), ou em alternativa através de um Webservice.
- j) Deverá permitir as comunicações de voz a efetuar pelas extensões internas na rede do Município assim como a receção, através do SIP trunk com a central do Município (Cisco Callmanger);
- k) A estimativa de minutos feitas neste acesso em média no acesso anterior por mês é de 8000 minutos (mesmo operador: 3000 minutos, outros operadores: 5000 minutos);
- l) Deverá garantir pelo menos 30 canais, para chamadas em simultâneo no acesso convergente a fornecer;
- m) Deverá garantir 100 ddis fixos (236210500 até 236210599);
- n) Deverá garantir 40 ddis móveis (965918400 até 965918439);

3. Os números e locais de instalação dos acessos de voz fixa são os seguintes:

Número Telefone	Localização	Morada
236911406	Estação elevatória de Ourão	LUGAR, ESTACAO ELEVATORIA AGUA RO REDINHA, REDINHA, 3100
236211822	Cabine Pública Piscina	COMPLEXO, PISCINA MUNICIPAL DE POMBAL, POMBAL, 3100
236211837	Expocentro	PARQUE, INDUSTRIAL MANUEL DA MOTA (PQ TIR), PAVILHÃO PRINCIPAL, POMBAL, 3100
236211990	Acesso RDIS para comunicações à SIBS	RUA, LOURICAL, 21, POMBAL, 3100428
236212189	Expocentro	PARQUE, INDUSTRIAL MANUEL MOTA, CENTRO EXPOSIÇÕES, POMBAL, 3100516
236212001	Elevador mercado dos Agricultores	MERCADO AGRICULTORES, POMBAL, 3100
236214248	Cemitério de Pombal	RECANTO, CEMITERIO POMBAL, POMBAL, 3100
236214587	Elevador Arquivo Municipal	PRAÇA, MARQUÊS POMBAL, ARQUIVO MUNICIPAL, POMBAL, 3100449
236215280	Linha para envio de telegramas	Largo do Cardal, 3100-440 Pombal
236212062	Linha elevador	LARGO SÃO SEBASTIAO SN, POMBAL 3100-455, POMBAL
236216157	Elevador Expocentro	RUA MANUEL MOTA ZONA INDUSTRIAL FORMIGA SN, POMBAL 3100-516, POMBAL
	ETAR Almagreira	https://www.google.pt/maps/place/40%C2%B000'03.2%22N+8%C2%B038'54.7%22W/@40.0008918,-8.6502613,845m/data=!3m1!1e3!4m2!3m1!1s0x0:0x0?
236968100	ETAR Lourical (Casais do Porto)	LUGAR, CASAIS DO PORTO - ETAR, ETAR, LOURICAL, 3105165 - https://www.google.pt/maps/place/Casais+do+Porto,+3105/@40.0251858,-8.7361897,354m/data=!3m1!1e3!4m2!3m1!1s0xd224235ce2bb797:0xa00ebc04f81ce40
	ETAR de Pombal	https://www.google.pt/maps/place/39%C2%B055'40.9%22N+8%C2%B037'59.9%22W/@39.9280421,-8.6354867,846m/data=!3m1!1e3!4b1!4m2!3m1!1s0x0:0x0?
	ETAR da Guia	https://www.google.pt/maps/place/39%C2%B056'39.2%22N+8%C2%B048'56.0%22W/@39.9442321,-8.817

Tabela 3 – Linhas analógicas necessárias



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

4. O preço base destes acessos, com exceção do acesso RDIS deverá ser 8€ e deverá ter 1000 minutos de comunicações para redes fixas incluídas.

CLÁUSULA 6.ª REQUISITOS DO SERVIÇO DE DADOS E INTERNET

1. O adjudicatário deverá fornecer a infraestrutura de comunicações de dados adequada para suportar integralmente os requisitos decorrentes da atividade do Município de Pombal.
2. As características da infraestrutura de comunicações de dados deverão respeitar as melhores práticas do mercado, quer em termos de equipamentos passivos quer em termos de equipamentos ativos, e assegurar a implementação de protocolos de comunicação abertos.
3. A infraestrutura de comunicações de dados deverá estar corretamente dimensionada, de modo a garantir o cumprimento integral dos Níveis de Serviço, nomeadamente em termos de eficiência e disponibilidade dos serviços. Deverá também ser dotada de características que permitam responder a necessidades de maior volume de tráfego sem compromisso dos Níveis de Serviço.
4. A infraestrutura de comunicações de dados deverá dispor de mecanismos de controlo de segurança adequados, que garantam os requisitos de confidencialidade e integridade da informação.
5. Adicionalmente ao nível da Internet pretende-se uma proposta que rentabilizando as funcionalidades atuais do ponto de vista de acessos seguros adicione funcionalidades que permitam a otimização de recursos aumentando a capacidade e a disponibilidade em caso de necessidade.
6. O adjudicatário deverá assegurar a atualização tecnológica da infraestrutura de comunicações de dados, de modo a garantir o nível de desempenho adequado face às necessidades do Município de Pombal em cada momento, mesmo sem que seja solicitado.
7. Os serviços de dados, ligação à internet e conectividade encontram-se definidos na tabela seguinte:

Pos.	Site	Tipologia de Acesso	Largura de banda (kbps)
1	Sede do Município Edifício Paços do Concelho	Ethernet (FO)	Acesso Dedicado com 200Mbps/200Mbps sem contenção simétricos
2	Edifício Expocentro Parque Industrial Manuel da Mota	Router 4G com Wifi ou ADSL	100Mbps/10Mbps
3	Jardim de Infância Grou	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
4	Jardim de Infância Guia	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
5	Jardim de Infância Altos dos Crespos	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
6	Jardim de Infância Carriço	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
7	Jardim de Infância Charneca	Router 4G com	100Mbps/10Mbps



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triênio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

		Wifi	
8	Jardim de Infância Flandes	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
9	Jardim de Infância Matos da Ranha	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
10	Jardim de Infância Outeiro da Ranha	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
11	Jardim de Infância de Vermoil	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
12	Jardim de Infância de Santiago de Litém	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
13	Jardim de Infância de Meirinhas	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
14	Jardim de Infância de Assanha da paz	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
15	Jardim de Infância de Castelhanas	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
16	Jardim de Infância de Barrocal	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
17	Jardim de Infância de Lourical	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
18	Jardim de Infância de Matas do lourical	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
19	Jardim de Infância de Moita do Boi	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
20	Jardim de Infância de Machada	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
21	Jardim de Infância de Pelariga	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
22	Jardim de Infância de Pombal	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
23	Jardim de Infância de Vila Cã	Router 4G com Wifi	100Mbps/10Mbps
24	ETAR Lourical (Rua Principal - Casais do Porto 3105-153 Lourical)	Router 4G com Wifi ou ADSL	100Mbps/10Mbps
25	ETAR de Almagreira: Rua do Lagar – Lagares 3105-012 Almagreira	Router 4G com Wifi ou ADSL	100Mbps/10Mbps
26	ETAR da Guia: Rua da Guia – Estação da Guia – 3105-467 Guia	Router 4G com Wifi ou ADSL	100Mbps/10Mbps
27	ETAR Pombal: Rua Manuel da Mota Zona - Industrial da Formiga 3100-516	Router 4G com Wifi ou ADSL	100Mbps/10Mbps

Tabela 4 – Acessos Internet a propor

8. A infraestrutura da internet (Pos. 1) terá de ser efetuada em circuito dedicado de fibra ótica simétrico e sem contenção, com Tráfego de acesso à internet ilimitado. Deverá incluir a atribuição de 22 Endereços IP Públicos Fixos no mínimo. O endereçamento atual é o 62.28.102.240/28.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018”

Processo n.º 002_CPB_SA_16

9. A Largura de Banda da internet (Pos. 1) deverá ter a possibilidade de ampliação até 100 Mbps, sem alteração da infraestrutura instalada.
10. Todos os acessos deverão ter tráfego ilimitado e os equipamentos fornecidos deverão possuir portas de rede Ethernet RJ-45.
11. Os circuitos das Posições 3 a 23 não deverão ter contenção e a largura de banda mínima fornecida deverá ser de 100Mbps de Download e 10Mbps de Upload. O Tráfego de acesso à internet deverá ser ilimitado e os equipamentos fornecidos deverão possuir 4 portas de rede Ethernet RJ-45 e Wireless.
 - a. Nos casos em que a cobertura 4G não permita atingir estes débitos, a entidade adjudicatária deverá garantir os débitos com outras tecnologias, por exemplo ADSL. Neste caso a contenção deverá ser 1:50, com tráfego ilimitado, Router com 4 portas de rede Ethernet RJ45 e Wireless;
 - b. O tráfego e velocidade não pode ser barrado ou então ter um Política de utilização Responsável no mínimo 40 GB
12. Aceitam-se velocidades inferiores caso não haja possibilidades de colocação de acessos 4G.
13. A proposta deverá contemplar os equipamentos necessário para o bom funcionamento dos sistemas, incluindo os custos de manutenção dos mesmos. Não poderão ser apresentados custos com manutenções.
14. Constitui obrigação do adjudicatário a execução de todos os trabalhos necessários à disponibilização dos serviços de comunicações nos locais da sua prestação, mesmo os que embora necessários ao seu bom funcionamento, não se encontrem discriminados, não podendo este, em caso algum, justificar deficiências de funcionamento dos serviços prestados com base na interpretação das peças do procedimento.
15. O Município de Pombal poderá dar baixa dos acessos das posições 3 a 23 sem que isso represente qualquer encargo (escolas que fecham). Poderá também ter necessidade de solicitar mais acessos, com as mesmas condições para cada tipo.
16. Deverão ser fornecidas 11 Pens Banda Larga 3G, velocidade download 20Mbps, com tráfego ilimitado;
17. Deverão ser fornecidas 4 Pens Banda Larga 4G, velocidade download 150Mbps com tráfego ilimitado;

CLÁUSULA 7.ª REQUISITOS COMUNICAÇÕES DADOS TELEGESTÃO

1. O adjudicatário deverá fornecer a infraestrutura de comunicações de dados adequada para suportar integralmente os requisitos de uma solução de Telegestão para gerir 62 pontos de reservatórios de água, numa arquitetura Machine-to-Machine (M2M).
2. Cada reservatório deverá ter um cartão GSM que possibilite a comunicação via GPRS/UMTS/3G, com 34GB de tráfego global incluído.
3. A solução deverá ter um portal para monitorização do estado dos cartões assim como toda a informação estatística sobre as comunicações efetuadas;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

4. Deverá ser possível permitir comunicações alternativas ou complementares como SMS;
5. Permitir a adição de mais cartões sem alteração das condições contratadas;
6. A entidade adjudicatários deverá dar total suporte nas várias fases do processo: desenho, implementação e suporte, garantidos por uma equipa competente focada nestas soluções e orientada para encontrar a melhor solução;
7. De forma a possibilitar o correto e completo aprovisionamento da solução, o Município de Pombal será responsável por garantir a existência do espaço físico necessário à instalação dos equipamentos de acesso com um ponto de alimentação elétrica (220 V);
8. Os equipamentos para colocação dos cartões GSM Serão fornecidos pelo Município de Pombal e terão as seguintes características mínimas:
 - a. ADSL/ADSL2 +, 3G e router de banda larga;
 - b. Triple-WAN portas para modem ADSL, cabo e 3G, que possam ser usados
 - c. simultaneamente;
 - d. 802.11n Wireless LAN (n modelos);
 - e. Comutável Dual-band Wi-Fi (modelos n-Plus);
 - f. V3 Firewall;
 - g. Quatro-Port Gigabit Ethernet LAN Switch;
 - h. Visitante sem fio Portal;
 - i. Múltiplas sub-redes LAN privadas;
 - j. Controlo de acesso por senha;
 - k. Até 50.000 sessões simultâneas NAT;
 - l. Até 4 VLANs;
 - m. Filtragem de Conteúdo (por tipo de correspondência de palavras-chave ou dados);
 - n. Filtro GlobalView Web;
 - o. Ethernet e WiFi VLANs (grupos common / distintos);
9. A solução deverá ter as seguintes características:
 - a. Deverá possibilitar muitas transações com volume de dados reduzidos
 - b. Permitir endereçamento IP (fixo / dinâmico);
 - c. Permitir Notificações e alertas;
 - d. Ferramentas de monitorização;
 - e. Definição de pontos de conectividade associados a cartões SIM individuais (ou a grupos de cartões SIM) com informação específica, editável e pesquisável;
 - f. Possibilidade de alterar on-line o tarifário (2 vezes por mês) e a APN de cada cartão SIM.
 - g. Possibilidade de suspender/reactivar cartões conforme estejam ou não a ser utilizados.
10. A solução implica a colocação de dois acessos ADSL, com a configuração de uma VPN para criar uma rede privada entres os dois locais que terão sistemas de monitorização e os 57 pontos. Os locais da instalação destes acessos são:
 - a. Edifício Manuel Henriques;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

b. Estação de Tratamento de Água Caxaria ();

11. Os dois acessos à Internet a fornecer devem permitir velocidades até 24Mbps com taxas de contenção de 1:20;
12. Relativamente ao nível de serviço, o tempo médio de reposição do serviço deverá nunca poderá ser superior a 12 horas;

Dados e Internet			
Tipo	Pos	Local Morada	Largura de Banda (Download/Upload)
Circuito acesso Internet 24Mbps (taxas de contenção 1:20)	1	Estação de Tratamento de Água Caxaria, Rua do Canto Caxaria 3100 - Carriço	24Mbps/1Mbps
Circuito acesso Internet 24Mbps (taxas de contenção 1:20)	2	Edifício Manuel Henriques Rua do Lourical	24Mbps/1Mbps

Tabela 5 – Acessos ADSL necessários para o serviço de Telegestão

Os locais de instalação dos cartões GSM e ADSL são os seguintes:

N.º	Instalações a Instalar Autómatos	X	Y
1	Ed. Manuel Henriques (Centro de Comando) - ADSL	-42.560,536	27.341,049
2	R 1.1/R0-ETA - Mata do Urso	-60.896,355	34.902,090
3	R 4.0/R0-Caxaria - ADSL	-56.050,238	33.448,371
4	R 4.3/R1-Cipreste	-56.150,782	39.861,833
5	R 6.1/R-Charneca	-45.290,514	26.143,374
6	EE Mãe D'Água	-43.172,330	27.358,433
7	R 7.1/R0-Qta. do Ourão	-38.261,063	39.297,698
8	R 7.2/R1-Vale Mansos	-36.930,394	38.397,447
9	R 7.6/R10A(TP)-Pelariga	-41.227,847	33.466,057
10	R 7.9/R8-Governos	-41.896,488	28.207,308
11	R 7.10/R16-Vinagres	-41.237,281	28.397,781
12	R 7.11/R1 Barrocal-Caseirinhos	-40.119,787	28.308,380
13	R 7.12/R2 Barrocal-Serra	-39.647,700	28.430,505
14	R 7.13/R3-Sto. Amaro	-42.177,863	27.293,717
15	R 7.14/R0Cevadinha-Vicentes	-40.338,664	26.230,958
16	R 8.1/R2-Pedroqueira	-55.123,239	30.362,399
17	R 9.0/R0Pipa-Pipa	-35.630,704	18.028,938
18	R 9.1/RVale Bom-Tissuaria	-33.872,471	20.827,389
19	R 9.2/R-Souto	-35.874,460	21.052,663



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triênio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

20	R 9.3/R-Seiçal	-34.772,371	23.979,112
21	R 9.4/R-Brinços	-34.870,739	26.065,385
22	R 12.1/R1-Louriçal	-53.322,430	37.563,239
23	R 12.2/R2-Foitos	-53.549,337	37.778,392
24	R 12.3/R3-Casal Sto. António	-52.978,482	36.241,691
25	R 12.4/R4-Castelhanas	-50.795,513	36.273,897
26	R 15.1/R0-Venda Nova	-46.656,274	20.896,701
27	R 15.2/R1-Vermoil	-45.548,611	19.057,854
28	R 15.3/R2-Calvaria	-44.850,568	17.863,003
29	R 15.4/R3-Meirinhas de Cima	-48.781,909	19.943,856
30	R 15.6/R4-Meirinhas de Baixo	-48.772,438	19.951,064
31	R 17.1/R-S. Cristovão	-40.999,565	27.028,692
32	R 18.1/R4-Santiais	-35.784,674	15.850,736
33	R 18.2/R6-Cartaria	-37.128,588	15.408,340
34	R 18.3/R5-Viúveiro	-35.447,785	17.256,597
35	R 18.4/R1-Santiago de Litem	-40.428,533	20.168,454
36	R 18.5/R7-Andrés	-42.101,361	20.854,940
37	R 18.6/R8-Palmeira	-40.546,620	21.266,531
38	R 31.1/R0-Chã de Baixo	-45.699,924	21.471,108
39	R 31.2/R4B-Arneiro do Pisão	-43.896,465	21.398,754
40	R 31.3/R4A-Santo Eloi	-42.078,049	18.904,456
41	R 31.4/R4-Carvalhal	-41.951,467	18.637,628
42	R 31.5/R3-São Simão de Litem	-40.838,125	17.935,892
43	R 31.6/R2-Carrascal	-39.831,086	17.151,291
44	R 31.7/ R 14.1/R1-Vale André	-39.488,379	15.729,683
45	R 31.9/R1-Outeiro da Ranha	-48.403,089	21.482,269
46	R 32.1/R0-Anços	-37.418,851	34.386,449
47	R 32.2/R1-Arrancada	-36.509,719	34.045,175
48	R 32.3/R2-Monte Vérgo	-37.341,265	32.216,482
49	R 32.4/R3-Cabeço Leital	-36.937,000	31.581,813
50	R 32.5/R4-Pousadas Vedras	-35.645,326	30.772,999
51	R 32.6/R5-Ereiras	-33.996,096	29.168,791
52	R 32.7/R2-Ramalhais de Cima	-33.590,908	26.854,155
53	R 29.1/R1-Poios	-36.222,492	35.862,021
54	EE Poios	-37.815,774	36.213,984
55	R 34.1/R1-Vale do Freixo	-51.472,198	24.111,315
56	R 34.2/R2-Alto do Vale do Tijolo	-48.990,159	24.225,115
57	R 34.3/R3-Martim Godim	-52.727,946	23.583,852
58	R 30.0/R0-Crespos	-47.729,966	25.678,327
59	R 30.3/R3-Cotrofe	-45.628,025	28.430,990
60	R 7.3/R4-Carrascos	-47.051,389	38.548,357



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

61	R 7.4/R12 (TP) - Chãs	-47.722,576	39.666,582
----	-----------------------	-------------	------------

Tabela 6 – Localização dos reservatórios de água

13. A cobertura de todos os pontos deverá ser assegurada pelo operador. No caso em que a cobertura não permitir as comunicações com um mínimo de qualidade, o operador deverá garantir uma alternativa, ao mesmo custo dos cartões 3G.

CLÁUSULA 8.ª NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:
 - a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
 - b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
 - c) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT;
 - d) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
 - e) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
 - f) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
 - g) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

CLÁUSULA 9.ª RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO

1. É obrigação do adjudicatário produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito do contrato, por forma a ser possível ao Município de Pombal monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.
2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final de um trimestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir entre o adjudicatário e o Município de Pombal.
3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

CLÁUSULA 11.ª PREÇO BASE POR ARTIGO

Na tabela seguinte são apresentados os artigos/serviços para os quais a proposta deve definir preços e que serão utilizados para efeitos de avaliação da proposta.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

A tabela define para cada artigo o preço base em função das unidades em que são cobrados os respetivos serviços. Quer isto dizer que o proponente não poderá, para cada artigo, apresentar um valor superior ao definido como preço base.

A exceção é o artigo 4º da mesma tabela, onde o proponente deverá indicar o valor do plafond a atribuir à entidade adjudicante para efeitos de aquisição de equipamentos e acessórios, valor que não poderá ser inferior a 13000€ (treze mil euros).

A tabela seguinte apresenta, ainda, as respetivas ponderações para efeitos de avaliação da proposta de forma a facilitar o descrito no Programa de Concurso.

Mapa de Quantidades			
Artigo	Descrição	Ponderação	Preço Base
			Por Unidade
1.	Comunicações Móveis de Voz e SMS(CM)	38%	
1.1	Comunicações voz Móvel - Destino (CVM)	60%	Valor por minuto
1.1.1	Chamadas para o mesmo operador (CO)	40%	0,03 €
1.1.2	Chamadas para outros operadores (CFO)	47%	0,03 €
1.1.3	Rede Fixa (CFIX)	13%	0,04 €
1.2	Comunicações voz Móvel - Mensalidade Fijas(CVMF)	38%	Mensalidade/unidade
1.2.1	Comunicações ilimitadas para 20 cartões com 5GB de acesso à Internet (CVMI)	49%	20,00 €
1.2.2	97 Cartões móveis com 80 minutos partilhados com comunicações móveis e fixas nacionais e sms incluídas (CM80)	47%	4,00 €
1.2.3	4 Cartões móveis com 80 minutos partilhados com comunicações móveis e fixas nacionais e sms incluídas com 5GB de tráfego Internet 4g incluído (CM805G)	4%	9,00 €
1.3.	Comunicações voz Móvel - SMS (CSM)	1%	Valor por mensagem
1.3.1	SMS entre operador (SMSO)	57%	0,03 €
1.3.2	SMS para outros operadores (SMSFO)	43%	0,03 €



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

Envio de SMS's via plataforma Web -Destino (PWS)		mensagem/mensalidade	
1.4		3%	e
1.4.1	Mensalidade disponibilização do serviço (incluir mínimo 3000 SMS's todas redes móveis nacionais) (MWSMS)	90%	75,00 €
1.4.2	SMS adicionais para o mesmo operador (SMSAO)	5%	0,040 €
1.4.3	SMS adicionais para outros operadores (SMSAFO)	5%	0,04 €
2.	Comunicações Móveis de Dados (DM)	6%	Mensalidade/unidade
2.1	Internet no telemóvel até 300Mbps de Download com (4G) 5GB de tráfego incluído (T5G)	9%	5,00 €
2.2	Internet Móvel 3G 20 Mbps com Tráfego ilimitado - Pens Banda Larga (IMTI)	61%	12,00 €
2.3	Internet Móvel 4G 150 Mbps com Tráfego ilimitado - Pens Banda Larga (IMTI4G)	30%	16,00 €
3.	Comunicações Fixas de Voz e dados (CF)	17%	
3.1.	Comunicações Voz Fixa (feitas no SIP Trunk)- Destino (CV)	70%	Valor por minuto
3.1.1.	Fixo (local e nacional) FF	23%	0,010 €
3.1.2.	Redes Móveis mesmo operador (FFMO)	32%	0,040 €
3.1.3.	Redes Móveis outros operadores (FFOO)	45%	0,040 €
3.2.	Mensalidades Fixas (MF)	30%	Mensalidade
3.2.1	30 canais para comunicações com - SIP TRUNK (MST)	10%	20,000 €
3.2.2	100 Ddis Fixos 236210500 .. 599 (MDDis) e 40 Ddis Móveis	10%	20,000 €
3.2.3	Acesso RDIS para comunicação com SIBS com 500 minutos incluídos (236211990) (MRDIS)	13%	25,000 €
3.2.4	Fax Online (MFAX)	1%	6,000 €
3.2.5	Linhas Analógicos Fixas (12) (MAA)	63%	10,000 €
4.	Plano para equipamentos (PE)	3%	
4.1.	Equipamentos	100%	13



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Fornecimento de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis para o triénio de 2016 a 2018"

Processo n.º 002_CPB_SA_16

			000,00 €
5.	Comunicações Circuitos Internet (CCI)	20%	Mensalidade (unidade)
5.1.	Circuito acesso Internet Fibra Óptica 200Mbps Simétricos e sem taxa de contenção (Paços do Concelho) (FOPC)	50%	400,00 €
5.2.	Circuito acesso Internet 24Mbps (taxas de contenção 1:50)	3%	25,00 €
5.3.	Acessos Internet 4G para 21 Jardins de Infância com routers Wifi(100Mbps/10Mbps) (AIJI)	39%	15,00 €
5.4.	Acessos Internet 4G(100Mbps/10Mbps) (AIETARS) com telefone "fixo" para 4 ETARs	8%	15,00 €
6.	Telegestão (TLG)	17%	Mensalidade
6.1	Circuito acesso Internet 24Mbps (taxas de contenção 1:20) para Caxaria e DAS com VPN (AI24M) - Preço por Unidade (AI24MB)	9%	30,00 €
6.2	Conjunto de 62 Cartões GPRS/3G com 34GB de tráfego partilhado (C34G)	91%	600,00 €

Tabela 7 – Preço Base e ponderação critérios de adjudicação

